



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 207-2013-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001463/2013-94

Brasília, 26 de Abril de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição do interruptor das luzes de freio dos veículos Hyundai Santa Fé, Veracruz e Tucson, produzidos entre fevereiro de 2008 e junho de 2011.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de as luzes de freio apresentarem anomalias em seu funcionamento e “*não fornecer a advertência visual de frenagem necessária aos motoristas que trafegam atrás dos referidos veículos, ocasionando colisões traseiras*”. No entendimento deste Departamento, poderão, ainda, resultar em mau funcionamento do freio e comprometimento da estabilidade do veículo, com risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

Tamara A. Gonçalves

TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 75 – 2013/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001463/2013-94

Brasília, 26 de Abril de 2013.

Fornecedor: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

Assunto: Campanha de Chamamento para a substituição do interruptor da luz de freio dos veículos Hyundai Santa Fé, Veracruz e Tucson, produzidos entre fevereiro de 2008 e junho de 2011.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição do interruptor da luz de freio dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 20 de maio de 2013, abrange 24.049 (vinte e quatro mil e quarenta e nove) unidades do produto colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos KM HSH81GDBU603061 a KM HSH81GDCU791194, para o modelo Santa Fé, KM HNU81CP9U087946 a KM HNU81CP9U090057, para o modelo Veracruz e KM HJM81BP8U889383 a KM HJN81DP9U994356 para o modelo Tucson, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

SANTA FÉ	
AC	34
AL	102
AM	64
AP	9
BA	208
CE	365
DF	237
ES	203
GO	468
MA	129
MG	601
MT	174

MS	305
PA	112
PB	165
PE	404
PI	24
PR	729
RJ	576
RN	82
RO	56
RR	6
RS	610
SC	525
SE	57
SP	4110
TO	29
Estoque (GO)	49
Total	10.433

VERACRUZ	
AC	4
AL	9
AM	12
AP	1
BA	28
CE	37
DF	66
ES	22
GO	77
MA	22
MG	145
MT	33
MS	21
PA	10
PB	14
PE	50
PI	5
PR	185
RJ	134
RN	5
RO	4
RR	2
RS	107
SC	82
SE	8
SP	1168
TO	1
Estoque (GO)	7
Total	2.259

TUCSON	
AC	24
AL	33
AM	69
AP	21
BA	256
CE	225
DF	500
ES	251
GO	422
MA	47
MG	800
MT	88
MS	44
PA	60
PB	103
PE	306
PI	28
PR	585
RJ	991
RN	49
RO	14
RR	12
RS	453
SC	399
SE	46
SP	5444
TO	37
Estoque (GO)	50
Total	11.357

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou há *“mal contato nos terminais internos do interruptor, de forma intermitente, decorrente de falha de material”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que o defeito pode *“não fornecer a advertência visual de frenagem, necessária as motoristas que trafegam atrás dos referidos veículos, ocasionando colisões traseiras. Não desabilitar o piloto automático quando frear, retardando assim a redução de velocidade do veículo. Não estar disponível o controle adicional de estabilidade, podendo reduzir a ajuda eletrônica para controle do veículo em situações limite de estabilidade .”*

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“Alguns clientes nos EUA reportaram operação intermitente do botão de partida sem chaves (“Start”), e a intermitência em mover a alavanca de mudança de marchas da posição “P” (estacionamento). A HMC dos EUA iniciou uma investigação de campo em dezembro de 2012 e assim, com base nos resultados, decidiu iniciais os preparativos de executar uma campanha a partir de março de 2013.”*

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil e no exterior provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de informar a data de constatação do defeito bem como, de apresentar, de forma suficientemente clara, o Aviso de Risco aos consumidores.

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade do não acendimento das luzes de freio, bem como não funcionamento do controle adicional de estabilidade e do desarme do piloto automático, com risco de acidentes, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., para que proceda à regularização da campanha, informando o supracitado e veiculando novo Aviso de Risco aos consumidores. Outrossim, para que esclareça quanto às razões do lapso temporal de **30 dias** entre a data do comunicado a este Departamento e a data apresentada como início do atendimento aos consumidores e para que preste esclarecimentos acerca do atendimento aos veículos descritos como “em estoque”. Por fim, informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.



THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos